

**DECRETO Nº 11.591,**

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

Altera dispositivo do Decreto nº 11.535, de 16 de novembro de 2004, que dispõe sobre a concessão de benefício fiscal para empreendimento industrial, estabelecido no Estado do Piauí, na forma que específica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a manutenção do empreendimento industrial, neste Estado e o conseqüente nível de empregos gerados, bem como garantir a competitividade do estabelecimento no mercado nacional;

**CONSIDERANDO** o interesse governamental em preservar empresas estratégicas para o desenvolvimento do setor industrial do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO**, ainda, o fato de que o incremento da atividade econômica no Estado é fator primordial para o aumento da receita tributária,

**DECRETA:**

Art. 1º O caput do art. 1º do Decreto nº 11.535, de 16 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica concedido ao estabelecimento da empresa **SOCIMOL - INDÚSTRIA DE COLCHÕES E MÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.751.564/0001-42, e no CAGEP sob o nº 19.401.488-6, com sede e foro na Avenida Pedro Freitas, nº 4000, bairro Tabuleta, município de Teresina-PI, tratamento tributário equivalente ao previsto no art. 4º, inciso II, da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, no período de 1º de novembro de 2004 a 31 de outubro de 2015, exclusivamente para a saída dos produtos de sua fabricação.

....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2004.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 23 de dezembro de 2004.

**GOVERNADOR DO ESTADO**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**SECRETÁRIO DA FAZENDA**

**SECRETÁRIO DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLÓGICO E TURISMO**